



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
**Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**  
Processo nº 19726.100604/2021-31

**TERMO**

**TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, com sede na Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.081-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, [REDACTED]

[REDACTED] nos termos da Ata da 711ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio de Janeiro, datada de 18/02/2019, registrada na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob Protocolo 00-2019/116201-9, de 21/02/2019, com deferimento em 22/02/2019 e nos termos de seu Estatuto, registrado na JUCERJA – Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob Protocolo 00-2020/051914-0, de 10/03/2020, com deferimento em 26/06/2020 (docs. 01 e 02), daqui por diante denominado simplesmente “DEVEDORA” e, a PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, sito à Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, Centro – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional signatário do presente instrumento, doravante designada “CREDORA”, tem justo e acordado celebrar Negócio Jurídico Processual referentes às Certidões de Dívida Ativa – CDA 70 6 20 055332-50 , 70 6 20 055333-31, 70 6 20 055334-12, 70 6 20 055335-01, 70 6 20 055336-84, 70 6 20 055337-65, 70 6 20 055338-46, 70 6 20 055339-27, 70 6 20 055340-60, 70 6 20 055341-41, 70 6 20 055342-22, 70 6 20 055343-03, 70 6 20 055344-94, 70 6 20 055345-75, 70 6 20 055346-56, 70 6 20 055347-37, 70 6 20 055348-18, 70 6 20 055349-07, 70 6 20 055350-32, 70 6 20 055351-13, 70 6 20 055352-02, 70 6 20 055353-85, 70 6 20 055354-66 e 70 6 20 055355-47 que totalizam R\$ 17.117.708,36 (dezesete milhões, cento e dezessete mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos) em fevereiro de 2021, nos termos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, regendo-se o Negócio Jurídico Processual (NJP) pelas cláusulas a seguir:

CONSIDERANDO que a DEVEDORA é o sujeito passivo das inscrições em DAU das CDAs acima indicadas no montante de R\$ 17.117.708,36 (dezesete milhões, cento e dezessete mil, setecentos e oito reais e trinta e seis centavos) , atualizado para fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que a PORTARIA PGFN Nº 742, de 21 de dezembro de 2018, autoriza a realização, no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de modalidades específicas de Negócio Jurídico Processual, bem como o disposto nos arts. 190 e 191 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e art. 19, §§ 12 e 13, da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei 13.874/2019;

CONSIDERANDO que a DEVEDORA está em atividade, tem demonstrado boa-fé em sua atuação - ofertando garantia de débitos, através de proposta de NJP nesta Procuradoria - bem como sua atual situação econômico-fiscal;



CONSIDERANDO que a DEVEDORA é acompanhada pelo núcleo de Grandes Devedores desta Procuradoria, onde é possível uma visão global do contribuinte, ou seja, de todos os seus débitos e respectivas execuções fiscais, sendo certo que, através deste NJP do DEVEDOR perante a PGFN, os débitos objeto deste NJP serão efetivamente tratados e regularizados.

CONSIDERANDO que a presente oferta de garantia foi analisada administrativamente pela PRFN da 2ª Região, conforme procedimento administrativo 13031.007131/2021-35, pautando-se pelos valores dos débitos inscritos em DAU sob os números 70 6 20 055332-50 , 70 6 20 055333-31, 70 6 20 055334-12, 70 6 20 055335-01, 70 6 20 055336-84, 70 6 20 055337-65, 70 6 20 055338-46, 70 6 20 055339-27, 70 6 20 055340-60, 70 6 20 055341-41, 70 6 20 055342-22, 70 6 20 055343-03, 70 6 20 055344-94, 70 6 20 055345-75, 70 6 20 055346-56, 70 6 20 055347-37, 70 6 20 055348-18, 70 6 20 055349-07, 70 6 20 055350-32, 70 6 20 055351-13, 70 6 20 055352-02, 70 6 20 055353-85, 70 6 20 055354-66 e 70 6 20 055355-47.

As partes envolvidas vêm realizar o presente Negócio Jurídico Processual (NJP), nos termos das cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto deste negócio jurídico processual envolve a garantia das inscrições em DAU 70 6 20 055332-50 , 70 6 20 055333-31, 70 6 20 055334-12, 70 6 20 055335-01, 70 6 20 055336-84, 70 6 20 055337-65, 70 6 20 055338-46, 70 6 20 055339-27, 70 6 20 055340-60, 70 6 20 055341-41, 70 6 20 055342-22, 70 6 20 055343-03, 70 6 20 055344-94, 70 6 20 055345-75, 70 6 20 055346-56, 70 6 20 055347-37, 70 6 20 055348-18, 70 6 20 055349-07, 70 6 20 055350-32, 70 6 20 055351-13, 70 6 20 055352-02, 70 6 20 055353-85, 70 6 20 055354-66 e 70 6 20 055355-47, executadas nos autos da Execução Fiscal nº 5096295-44.2020.4.02.5101 e objeto da ação anulatória 5105515-03.2019.4.02.5101, em trâmite junto a 24ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para fins de garantia e regularidade fiscal dos créditos tributários constantes nas Certidões de Dívida Ativa acima indicadas, as partes definem que a garantia dos referidos débitos será constituída por bem imóvel com endereço a [REDACTED], avaliado em 2020 em [REDACTED], a ser substituída de forma gradativa e integral por dinheiro, via depósito judicial.

Parágrafo Primeiro – A substituição do bem imóvel por dinheiro, será composta por 36 depósitos judiciais mensais e consecutivos no valor de R\$ 475.491,89 (quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos) cada um.

Parágrafo Segundo - O valor de cada depósito judicial indicado na presente cláusula será atualizado monetariamente pelo mesmo índice aplicável aos débitos inscritos em Dívida Ativa da União, qual seja, Taxa Selic - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, de acordo com a variação entre janeiro de 2021 e o mês da efetivação do depósito.

Parágrafo Terceiro – Cada depósito judicial deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo ser utilizado como código de receita o nº 7525 e como nº de referência 70 6 20 055349-07.

Parágrafo Quarto - O acompanhamento do adimplemento das parcelas dos depósitos judiciais será realizado por meio de contato direto entre a PGFN e a DEVEDORA e por petição comprovando a realização do depósito nos autos da execução fiscal acima indicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Execução Fiscal 5096295-44.2020.4.02.5101 ficará suspensa enquanto não transitada em julgado a ação ordinária 5105515-03.2019.4.02.5101.

Parágrafo primeiro – A DEVEDORA declara que não ingressará com Embargos a Execução, ficando a impugnação da cobrança circunscrita a demanda objeto da ação ordinária nº 5105515-03.2019.4.02.5101.



Parágrafo Segundo – Transitada em julgado a ação ordinária nº 5105515-03.2019.4.02.5101, restando a DEVEDORA sucumbente, sem que tenha havido a integralização dos depósitos, a mesma deverá efetuar o recolhimento do saldo remanescente no prazo de 10 dias a contar da sua intimação judicial do trânsito em julgado.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em casos de novas inscrições em DAU, a DEVEDORA se obriga a aderir a parcelamento ou a concluir negociação de novo NJP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação administrativa relativa à inscrição em Dívida Ativa da União do débito.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente negócio jurídico processual deverá ser levado a homologação judicial junto a 08ª VEF/RJ onde tramita a EF 5096295-44.2020.4.02.5101, pela DEVEDORA, no prazo de 10 dias contados da sua assinatura.

Parágrafo primeiro – O imóvel descrito na cláusula segunda será objeto de termo de penhora judicial.

Parágrafo segundo - Enquanto não homologado o presente negócio jurídico processual, o mesmo produzirá efeitos, conforme disposto no art. 11, §3ª da Portaria PGFN 742/2018.

**CLÁUSULA SEXTA** – A DEVEDORA declara sua anuência com os termos das cláusulas previstas no art. 12 da Portaria PGFN 742/2018, notadamente no que tange à rescisão do NJP:

Art. 12. Implicará rescisão do NJP:

1. - a falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, quando o NJP tiver por objeto estabelecer plano de amortização do débito fiscal;
2. - a constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo;
3. - a decretação da falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
4. - a concessão de medida cautelar em desfavor da parte devedora, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
5. - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
6. - o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no NJP;
7. - a não homologação judicial, quando for o caso;
8. - a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (dias), após a devida intimação.

§ 1º As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput deste artigo.

§ 2º. O desfazimento do NJP não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 3º. Nas hipóteses dos incisos I, II e VI, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão do NJP.

§ 4º. Rescindido o NJP, deverá o Procurador responsável comunicar ao juízo o desfazimento do acordo e pleitear a retomada do curso do processo, com a execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito.

**CLÁUSULA SEXTA** – Além das hipóteses previstas no art. 12 da Portaria PGFN 742/2018 o presente NJP será rescindido caso a DEVEDORA deixe de efetuar o depósito judicial por 02 (dois) meses consecutivos ou alternados, bem como caso não seja efetivado o termo de penhora judicial do imóvel oferecido como garantia do débito.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os prazos prescricionais das dívidas objeto deste NJP ficarão suspensos durante a vigência do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em atenção aos requisitos da Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018, faz-se constar como parte do presente ato os seguintes anexos:

**Anexo I** – Relação dos débitos objeto do NJP;

**Anexo II** – Certidão de ônus reais do imóvel matrícula 12.282, registrado junto ao 1º Ofício de Angra dos Reis.

**Anexo III** – Avaliação imobiliária do imóvel matrícula 27.567, registrado junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis.

**Anexo IV**- Cópia do Estatuto Social da DEVEDORA

**Anexo V** - Ata de eleição do Diretor-Presidente do da DEVEDORA

**Anexo VI** -Certidão de reunião da Diretoria Colegiada da DEVEDORA que aprovou a celebração do NPJ

**Anexo VII** -Relação de bens e direitos da DEVEDORA (balanço patrimonial)

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

**ÉRICA DE SANTANA SILVA BARRETTO**

**PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL/DIGRA/PRFN2**

**RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA**

**PROCURADORA CHEFE DIGRA/PRFN2**

**LEONARDO MARTINS PESTANA**

**PROCURADOR CHEFE DA DÍVIDA ATIVA**



**PDA/PRFN2****FRANCISCO ANTONIO MAGALHÃES LARANJEIRA****DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO****JÚLIO MARCELO D'AVILA****OAB/RJ 230.9000**

Documento assinado eletronicamente por **Julio Marcelo d'Avila Cost, Usuário Externo**, em 08/02/2021, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA, Usuário Externo**, em 08/02/2021, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica de Santana Silva Barreto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/02/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Rebelo Ramos da Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/02/2021, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/02/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13568406** e o código CRC **04FA5B76**.